



LEI N° 1.058, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ESTABELECE A GESTÃO DEMOCRÁTICA
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO,
ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA
A ESCOLHA DE DIRIGENTES DE
UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DO ENSINO
MUNICIPAL**

Art. 1º A gestão escolar democrática do ensino público do município de Cruzeiro do Sul é fundamentada nos princípios contidos no inciso IV do art. 206 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – Esta lei disciplina a gestão escolar democrática do ensino municipal que deverá ser exercida, harmonicamente, pelas gestões administrativas, financeira e pedagógica, além da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, obedecendo aos seguintes princípios:

I – Corresponabilidade entre poder público e sociedade na gestão da escola;

II – Gestão descentralizada, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira escolar, mediante organização e funcionamento do Conselho Escolar, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III – Gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e nas instâncias decisórias da escola;

IV – Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos da comunidade escolar, com efetiva implementação de prestação de contas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

V – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;

VI – Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para o acesso, a permanência e a qualidade do ensino.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
7881200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.11.21
12:01:01 -05'00'



Art. 2º A autonomia administrativa das unidades escolares públicas do município de Cruzeiro do Sul será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;

II – Direção da unidade de ensino.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 3º Em todas as instituições educativas da rede municipal, com mais de vinte alunos, inclusive nas creches, funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único – Nas Unidades Escolares com mais de vinte alunos, o Conselho Escolar será composto por, no mínimo, três membros e, no máximo, doze membros.

Art. 4º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

Parágrafo único – Na escola unidocente que não tenha servidores de apoio, a vaga deste segmento no conselho escolar, será ocupada por pais ou responsáveis de alunos.

Art. 5º Quando no segmento de alunos não existir maiores de dezoito anos, a vaga deste segmento será ocupada pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º A eleição para constituição do Conselho Escolar dar-se-á na mesma data para todos os segmentos, através de votação direta e secreta, uninominalmente, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A direção do Conselho Escolar será composta por um presidente eleito entre seus pares, um secretário eleito entre seus pares e um tesoureiro que será o coordenador administrativo da escola como membro nato ou o professor responsável para as escolas unidocentes.



Art. 7º Cada segmento organizará sua eleição escolhendo seus representantes na formação do Conselho seguindo as seguintes diretrizes:

a) a Secretaria da unidade escolar publicará uma lista com os nomes dos eleitores de todos os segmentos aptos a votarem, observando os demais itens deste artigo;

b) para eleição dos conselhos, será criada uma comissão eleitoral pelo dirigente da unidade de ensino, que publicará edital já constando os membros da referida comissão, para organização do processo;

c) para renovação do Conselho Escolar o edital será publicado pelo presidente do Conselho ou pelo gestor da Unidade Escolar e criada nesse mesmo edital, uma comissão eleitoral específica para organização de todo o processo;

d) o quórum mínimo de eleitores dos segmentos de professores, funcionários de apoio e alunos, será de 50% e para o segmento de pais ou responsáveis será de 20%;

e) serão eleitores do segmento discente, todos os alunos maiores de 13 anos de idade, matriculados em qualquer ano que possuam frequência igual ou superior a 75% das aulas no bimestre anterior à data da eleição;

f) serão considerados eleitores, nos segmentos de professores e servidores, os integrantes das carreiras do magistério e do apoio, pertencentes ao quadro efetivo da SEMEEL, que estejam em efetivo exercício na respectiva unidade de ensino;

g) nas unidades de ensino que não possuírem professores e servidores de apoio efetivos suficientes para composição do conselho escolar, poderão fazer parte e votar os professores e servidores temporários;

h) os eleitores que pertencerem a mais de um segmento poderão votar e candidatar-se apenas por um deles, conforme sua opção.

Art. 8º O mandato dos conselheiros terá duração de quatro anos, permitindo-se uma reeleição. Para cada titular, o segmento elegerá um suplente, que assumirá em suas faltas e vacâncias.

§ 1º A coordenação geral do processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral nomeada pela SEMEEL.

§ 2º Cada unidade escolar terá sua comissão eleitoral que deverá ter representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 9º As eleições dos Conselheiros Escolares ocorrerão sempre no mês que vencer o mandato do Conselho, em cada unidade escolar.

Art. 10 O presidente da mesa dará posse aos membros do Conselho, que assinarão o termo de posse após o ato da eleição, e começarão a exercer suas funções mediante registro da documentação nos órgãos competentes.



§ 1º O Presidente e o Secretário do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, por meio de votação direta e secreta.

§ 2º A idade mínima para assumir as funções de Presidente do Conselho Escolar é de 18 anos.

§ 3º O Coordenador Administrativo da unidade escolar será o Tesoureiro do Conselho Escolar como membro nato.

§ 4º Nas instituições educativas unidocentes, o professor assumirá a função de Tesoureiro do Conselho Escolar, como membro nato.

§ 5º O Tesoureiro não terá direito a voto e não poderá presidir as reuniões do Conselho Escolar convocadas para apreciação da prestação de contas dos recursos recebidos e gastos da unidade escolar.

§ 6º A nomeação do professor responsável pela escola unidocente se dará através de Portaria do Secretário(a) de Educação.

SEÇÃO I Dos Direitos do Conselho Escolar

Art. 11 O Conselho Escolar, instância colegiada de participação da comunidade escolar, possui os seguintes direitos:

I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade escolar;

II – Receber orientações sobre o processo de execução e prestação de contas para o cumprimento da aplicação dos recursos financeiros;

III – Votar e ser votado na formação ou renovação do Conselho;

IV – Pedir para sair do Conselho quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto aos demais conselheiros e diretoria.

SEÇÃO II Dos Deveres do Conselho Escolar

Art. 12 São deveres do Conselho Escolar:

I – Defender por atos e palavras, o bom nome da Unidade escolar e do Conselho Escolar;

II – Conhecer o Estatuto do Conselho Escolar;

III – Participar das reuniões para as quais forem convocados;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

IV – Desempenhar, responsávelmente, as funções e as missões que lhes forem confiadas;

V – Contribuir para estreitar as relações de amizade e respeito mútuo entre os membros do Conselho Escolar e equipe escolar a fim de garantir o bom desempenho de suas atribuições;

VI – Submeter às prestações de contas através de sua diretoria para a aprovação dos membros conselheiros;

VII - A diretoria do Conselho deverá responsabilizar-se pela organização e conservação da documentação das prestações de contas e da documentação do Conselho Escolar, bem como dos equipamentos e mobiliários necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ocorrer mensalmente.

§ 1º As convocações para reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ser feitas com antecedência de 48 horas, através de documento escrito, que contenha a pauta a ser debatida.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar poderão ser convocadas:

I - Pelo Secretário Municipal de Educação;

II - Pelo Presidente do Conselho Escolar;

III - Pelo Diretor da Unidade Escolar;

IV - Pela metade mais um de seus membros.

§ 3º Quando convocados, o Diretor e o Coordenador de Ensino ou Pedagógico ficam obrigados a participar das reuniões do Conselho Escolar, sob pena de sofrerem as sanções previstas no Regimento Interno da unidade escolar.

§ 4º A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Escolar será feita no mínimo com 48 horas de antecedência, por meio de documento escrito contendo a pauta a ser debatida.

Art. 14 As funções de membros e dirigentes do Conselho Escolar terão caráter voluntário, não podendo ser remuneradas.

Art. 15 As deliberações do Conselho Escolar só terão validade se forem tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes à reunião, observadas as diretrizes e normas da SEMEEL, da legislação vigente e desde que estejam na pauta de convocação entregue aos conselheiros, conforme o § 1º do art. 13 desta Lei.



Art. 16 A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por renúncia, morte, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição

§ 1º O conselheiro do quadro permanente ou provisório da SEMEEL ou aluno regularmente matriculado na unidade escolar terá direito à liberação de suas funções e atividades, quando das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar.

§ 2º A ausência não justificada de qualquer membro do Conselho Escolar a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a três alternadas, acarretará a vacância automática da respectiva função.

§ 3º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, por decisão da assembleia geral do segmento, convocada para este fim específico, observando o quórum mínimo estabelecido nesta lei.

§ 4º A destituição do presidente ou do secretário do Conselho Escolar só poderá ocorrer na assembleia dos conselheiros através da convocação feita por escrito, com 48 horas de antecedência para este fim específico, garantindo para a destituição, amplo direito de defesa.

§ 5º A renúncia do presidente ou do secretário do Conselho Escolar poderá ocorrer a qualquer momento, podendo ser feita por escrito e apresentada em reunião do conselho escolar ou poderá ainda ser apresentada verbalmente em reunião do Conselho Escolar.

§ 6º O membro da direção do Conselho que renunciar, poderá optar por permanecer como conselheiro.

§ 7º Quando houver renúncia ou destituição do Presidente, ou do Secretário do Conselho, o conselho escolar deverá reunir-se para homologação e substituição do renunciante ou destituído, pelo seu suplente; caso seu suplente também renuncie, deve o segmento reunir-se para indicação de um novo membro para conclusão do mandato e realizar nova eleição entre os membros do Conselho para presidente e ou secretário do Conselho escolar, devendo todo procedimento constar em ata do Conselho.

§ 8º Quando houver renúncia de conselheiros, de forma presencial, por escrito ou por outro meio, o Conselho escolar deverá reunir-se para homologação da mesma e proceder à substituição do conselheiro renunciante.

§ 9º Quando ocorrer destituição ou renúncia de todos os membros do conselho, titulares e suplentes, o gestor da unidade de ensino convocará uma reunião com a comunidade escolar e membros destituídos e/ou renunciantes, onde eles deverão realizar a prestação de conta do período em que permaneceram como conselheiros e após apresentação da prestação de contas para a comunidade escolar deverão assinar o termo de destituição ou de renúncia, para registro nos órgãos competentes e será convocado novo processo para escolha de novos conselheiros.

§ 10 A Substituição do Tesoureiro, membro nato do Conselho, se dará através de portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, onde o Presidente deverá convocar reunião do Conselho para apresentação do novo tesoureiro e registrar a troca nos órgãos competentes.

§ 11 As prestações de contas dos conselhos escolares serão analisadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



§ 12 Os membros do Conselho Escolar, quando deslocados para outro município a serviço do conselho escolar, terão direito a passagem e ajuda de custo para estadia e alimentação.

Art. 17 Cabe aos suplentes do Conselho Escolar:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

§ 1º Os cargos vagos do Conselho Escolar deverão ser preenchidos, pelos suplentes no máximo em trintas dias, através de reunião com os conselheiros e diretoria, sendo a substituição lavrada em ata para registro nos órgãos competentes.

§ 2º O membro do Conselho Escolar que infringir quaisquer disposições estatutárias será responsabilizado e excluído do referido Conselho por decisão da Assembleia Geral.

a) o início do procedimento para exclusão será comunicado por escrito pela presidência do Conselho ao membro acusado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

b) o membro poderá apresentar sua defesa na mesma assembleia, podendo ainda em caso de decisão que lhe seja desfavorável, apresentar imediatamente recurso, que deverá ser decidido em outra Assembleia Geral a ser designada para, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Art. 18 Em caso de fechamento da Unidade Escolar na qual o Conselho Escolar está inserido, o mesmo deverá ser extinto no mesmo ano de fechamento da unidade escolar, através de reunião dos conselheiros, lavrada em ata registrada nos órgãos competentes.

§ 1º Se o Conselho Escolar não foi encerrado com o fechamento da Unidade Escolar, e o mandato dos conselheiros e diretoria passou do prazo de vigência, para extinguí-lo, se faz necessário a convocação da comunidade onde a escola estava inserida, através de carta convite que poderá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação na pessoa de seu representante legal, ou pelo responsável pelo Conselho perante os órgãos competentes, onde a comunidade escolar, assessorada por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, escolherá entre os mesmos ou entre a equipe da Secretaria dois representantes legais para presidir a reunião do pedido de extinção do Conselho perante os órgãos competentes, lavrado em ata devidamente registrada.

§ 2º Os bens adquiridos pelo Conselho Escolar com recursos públicos no ato de sua aquisição deverão ser doados para a entidade mantenedora, através de termo de doação, e os bens adquiridos de outras formas ou através de doação de terceiros, quando no processo de extinção do conselho deverão ser doados para a entidade mantenedora (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL).

Art. 19 Os recursos financeiros recebidos pelos Conselhos Escolares deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro dos respectivos Conselhos, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio do cartão magnético.



CAPÍTULO III A DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20 A direção da unidade escolar será exercida por um Diretor aprovado em todos os critérios estabelecidos nesta Lei e eleito pela comunidade escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEEL.

§ 1º O Diretor eleito indicará um Coordenador de Ensino e/ou pedagógico e Coordenador Administrativo dentre os funcionários docentes e de apoio administrativo do quadro permanente da SEMEEL, preferencialmente lotado na unidade escolar.

§ 2º Poderá ser indicado e nomeado para a função de Coordenador Administrativo o(a) professor(a) que apresentar laudo médico definitivo que recomende a readaptação de função, bem como aquele(a) que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em sala de aula, nos termos do art. 21 da Lei nº 937/2022.

§ 3º A escolha do Coordenador de ensino e/ou Pedagógico recairá sobre o professor que esteja a, pelo menos, três anos atuando em sala de aula, ou exercendo funções correlatas, e tenha formação de nível superior, licenciatura plena, preferencialmente formação em Pedagogia.

§ 4º As escolas com menos de 400 alunos terão direito a um Coordenador de ensino ou um Coordenador Pedagógico por turno.

§ 5º As escolas com mais de 400 alunos ou que desenvolvam mais de uma modalidade de ensino terão direito a um Coordenador de Ensino e um Coordenador Pedagógico por turno.

§ 6º Para a escola ter direito a um coordenador pedagógico no turno da noite, deverá ter pelo menos 70% da sua capacidade de ocupação das salas de aula.

§ 7º A nomeação e a destituição de Diretores, Coordenadores de Ensino, Pedagógicos e Administrativos ocorrerão por meio de Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 21 O exercício da função de Diretor dar-se-á mediante processo eliminatório e classificatório, com prova objetiva e subjetiva, composto das seguintes etapas:

I – Prova de aferição de conhecimentos e habilidades necessárias à Gestão Escolar, envolvendo as seguintes áreas de conhecimento, nos diversos níveis e modalidades de ensino:

- a)** Processo Pedagógico de ensino e aprendizagem;
- b)** Gestão escolar (organização e funcionalidade da escola);
- c)** Legislação de ensino;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

d) Planejamento e avaliação (plano de curso, plano de aula/rotina escolar, Projeto Político Pedagógico, Agenda pedagógica escolar/plano de trabalho);

e) Conselho Escolar;

f) Financiamento da educação;

g) Língua Portuguesa: gramática, Interpretação de Textos e Redação oficial;

h) Inclusão Escolar;

i) Relações humanas no trabalho;

II – Escolha, através de eleição direta.

Art. 22 Poderão participar da etapa prevista no art. 21 todos os professores e servidores não-docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – fazer parte do quadro efetivo de pessoal dos profissionais da educação com, no mínimo, três anos de vínculo funcional;

II – ter licenciatura plena, no caso de professores;

III – licenciatura plena ou formação de nível superior na área de administração pública, administração escolar ou processos escolares, no caso de servidores não-docentes;

IV – não se encontrar em período de estágio probatório, exigido em lei;

V – não ter sido condenado ou sofrido qualquer espécie de penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 1º O candidato à função de diretor que desejar concorrer em unidade escolar diferente da sua unidade de lotação poderá exercer o seu direito de voto, ainda que não seja lotado na respectiva escola.

§ 2º A classificação obtida na fase inicial será divulgada, em sua integridade, em local público e em meio de comunicação de ampla circulação.

§ 3º Nas escolas conveniadas os diretores serão indicados pela instituição a qual a escola pertence, atendidos os demais requisitos e etapas previstas nesta Lei.

Art. 23 Poderá participar do processo de eleição todos os candidatos que obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% na média geral do exame de aferição de conhecimentos.

Art. 24 Os candidatos aprovados na etapa inicial do processo seletivo, serão submetidos à eleição direta e secreta pelas respectivas comunidades escolares.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 25 Os candidatos eleitos e os indicados das escolas conveniadas, para o cargo de diretor, receberão curso de formação nas áreas de atuação do gestor escolar, oferecido pela SEMEEL, visando um bom desempenho da função.

Parágrafo único – Os candidatos não eleitos comporão um banco de reserva geral, observando a maior nota e os demais critérios de desempate desta lei e serão convocados pela ordem de classificação geral, se houver vacância em alguma escola.

Art. 26 Entende-se por comunidade escolar para efeito desta lei:

a) Os alunos matriculados, a partir dos 13 (treze) anos idade, que possuam frequência igual ou superior a 75% das aulas no bimestre anterior à data da eleição;

b) Pais e/ou responsáveis dos alunos, cujos filhos estejam regularmente matriculados e com frequência igual ou superior a 75% das aulas do bimestre anterior à data da eleição;

c) professores e funcionários de apoio do quadro efetivo da SEMEEL com exercício na unidade de ensino.

Art. 27 Os votos serão computados, por urnas separadas, nas seguintes proporções:

a) professores e funcionários: 50% (cinquenta por cento);

b) pais e/ou responsáveis e alunos: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – O quórum mínimo para eleição de dirigente escolar será de 50% para o segmento de professores e servidores e 20% para o segmento de pais e alunos.

Art. 28 Será considerado eleito para o cargo de Diretor da unidade escolar o candidato que obtiver maioria simples de votos, após o cálculo da proporcionalidade.

Parágrafo único – Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o pleiteante ter aprovação de 50% mais um dos eleitores votantes, respeitando o critério de proporcionalidade.

Art. 29. Em caso de empate no resultado da votação serão considerados os seguintes critérios para escolher o vencedor:

a) Maior nota na prova de conhecimentos que envolvem os itens b), c), d), e), f), g), h), i) do Art. 21;

b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

c) Maior tempo de experiência em docência;

d) Maior idade;



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL

JOSE DE SOUZA LIMA:3087788120
77881200
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA LIMA:3087788120
Dados: 2025.11.21 12:03:09 -05'00'



Art. 30 O candidato eleito para o cargo de Diretor da unidade escolar terá um mandato de quatro anos, tendo direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 31 O candidato reprovado na etapa inicial do processo seletivo será automaticamente eliminado e somente poderá participar de um novo processo seletivo quando decorrido o término do mandato dos dirigentes eleitos, de acordo com o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 32 As eleições para direções de unidades escolares deverão ocorrer, simultaneamente, entre os meses de outubro e novembro, de modo a assegurar período de transição entre a equipe em atuação e a equipe gestora eleita.

Art. 33 O início do mandato dos Diretores de unidades escolares deverá ocorrer até primeiro de fevereiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo único – A nomeação e/ou destituição do Diretor da unidade escolar dar-se-á através de Portaria do (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 34 O candidato eleito, que não seja caso de reeleição, deverá afastar-se das funções de sua lotação original para coordenar o processo de transição da nova gestão.

Art. 35 Em caso de vacância de mandato a SEMEEL nomeará um candidato do banco de reserva, obedecendo à hierarquia de classificação para dirigir a escola.

Parágrafo único – Quando houver vacância de gestor e não existir mais nenhum membro do banco de reserva, caberá à SEMEEL nomear um gestor para dirigir a escola até o fim do mandato.

Art. 36 Nas escolas rurais, com menos de 100 alunos, a SEMEEL indicará um professor, com a certificação necessária, para responder pelo expediente da instituição educativa, conforme o art. 22 desta Lei.

Art. 37 A Direção da unidade escolar será privativa do Diretor eleito, conforme disposto nesta lei, que terá dedicação exclusiva, devendo cumprir uma carga horária semanal de 40 horas, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 38 A educação do campo funcionará em forma de regional educacional, tendo atualmente a seguinte composição:

- a) Regional Educacional do Juruá-Mirim;
- b) Regional Educacional Juruá Valparaiso;
- c) Regional Educacional da BR 307;



- d) Regional Educacional da BR 364 I;
- e) Regional Educacional da BR 364 II;
- f) Regional Educacional Santa Luzia Campinas.

Parágrafo único – A composição das regionais poderá ser alterada mediante Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39 Em cada Nucleação Educacional terá uma equipe pedagógica gestora, composta por um diretor, um Coordenador de Ensino e um Coordenador Administrativo.

§ 1º Nas Nucleações Educacionais a equipe pedagógica Gestora será indicada pela SEMEEL.

§ 2º O(a) Secretário(a) de Educação indicará o diretor e este indicará os demais membros da equipe.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA

SEÇÃO I Das Atribuições do Diretor

Art. 40 São atribuições do Diretor de unidade escolar:

I – Responder pela unidade escolar junto às instâncias do sistema público municipal de ensino;

II – Coordenar a elaboração e/ou revisão do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola, para análise do referido Conselho Escolar e posterior aprovação do Conselho Municipal de Educação;

III – Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da unidade escolar até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, garantindo sua implantação, após aprovação pelo Conselho Escolar, no início do período letivo seguinte;

IV – Responsabilizar-se pela qualidade do ensino da unidade escolar, apresentando ao Conselho Escolar e enviando à SEMEEL as estratégias de intervenção, diante dos problemas educacionais detectados em cada bimestre;

V – Encaminhar, bimestralmente, ao Conselho Escolar e à SEMEEL, relatórios sobre rendimento, abandono e reprovação na unidade escolar;

VI – Apresentar, semestralmente, ao Conselho Escolar e à SEMEEL, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos na unidade escolar;



VII – Ser responsável pela manutenção e conservação do espaço físico e pela qualidade dos serviços prestados na unidade escolar;

VIII – Avaliar a assiduidade, a frequência e o trabalho do Coordenador de Ensino e/ou Pedagógico, do Coordenador administrativo, dos professores e dos servidores de apoio da unidade escolar sob sua responsabilidade.

IX – Ser responsável pela execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola e do Regimento Escolar;

X – Assinar declarações, ofícios, certificados, históricos escolares, transferências e outros documentos, assegurando sua legitimidade;

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas, no mínimo, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XII – Participar, juntamente com o Coordenador de Ensino e/ou Pedagógico, das reuniões, cursos e encontros promovidos pela SEMEEL, disseminando, posteriormente, as informações recebidas para os servidores da unidade escolar;

XIII – Elaborar o calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Ensino e/ou Pedagógico, submetendo-o à comunidade escolar;

XIV – Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares de funcionários, alunos e membros do magistério da unidade escolar;

XV – Garantir a participação dos servidores da unidade escolar nos eventos promovidos pela SEMEEL;

XVI – Monitorar, continuamente, com o Coordenador de ensino e/ou Pedagógico, todos os índices de aprendizagem da unidade de ensino;

XVII – Atuar junto com o Coordenador de ensino, Coordenador pedagógico e do Coordenador Administrativo, buscando sempre a harmonia, qualidade do ensino e o desenvolvimento da escola.

Art. 41 Em caso de cometimento de alguma infração funcional ou descumprimento das atribuições presentes nessa lei, normatizações da SEMEEL e da Lei maior vigente, o Diretor da unidade escolar deverá ser destituído da instituição, após regular processo administrativo, e imediatamente substituído pelo banco de reserva.

Art. 42 As sanções consecutivas aplicáveis ao diretor por parte da Secretaria Municipal de Educação são:

a) advertência escrita;





b) suspensão da função de dirigente da unidade escolar pelo período de sessenta dias e constituição de comissão de sindicância para apuração dos fatos;

c) se culpado, destituição da função de diretor e submetido ao que rege o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

SEÇÃO II Das Atribuições dos Coordenadores de Ensino

Art. 43 A ação do Coordenador de Ensino terá como foco a qualidade da aprendizagem dos alunos, visando sempre:

I – Diagnosticar a realidade do ensino na escola;

II – Fazer a intervenção necessária, de modo planejado e sistemático sobre a situação real;

III – Propor metas para o desenvolvimento da escola, a partir da realidade diagnosticada;

IV – Monitorar os dados disponíveis, como IDEB, PDE, censo escolar e outros, para construir uma leitura da realidade da escola;

V – Coordenar todo processo de planejamento dos professores e acompanhar sua execução;

VI – Acompanhar a rotina pedagógica dos professores, inclusive na sala de aula, verificando o cumprimento dos dias letivos, carga horária, recursos didáticos, frequência dos alunos;

VII – Assessorar os professores na ação educativa, principalmente na questão de planejamento, metodologia e avaliação dos discentes;

VIII – Atuar junto com o diretor e o Coordenador Administrativo, buscando sempre a harmonia e o desenvolvimento da escola;

IX – Atuar de maneira integrada junto à equipe pedagógica da SEMEEL para melhoria do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO III Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 44 A ação do Coordenador Pedagógico terá como foco o processo de aprendizagem dos alunos.

I – Observar e analisar a situação real da unidade de ensino;

II – Acompanhar a rotina pedagógica dos professores, inclusive na sala de verificando o cumprimento dos dias letivos, carga horária, recursos didáticos, frequência dos alunos;



III – Garantir o cumprimento das ações planejadas;

IV – Estabelecer estratégia de recuperação, junto com o professor, para os alunos que necessitarem;

V – Orientar e atuar junto com o professor, nas intervenções pedagógicas necessárias;

VI – Informar o Coordenador de ensino e diretor, os dados dos rendimentos dos alunos e atividades dos docentes;

VII – Participar junto com a equipe gestora da articulação com a comunidade escolar;

VIII – Atuar junto com o diretor, Coordenador Administrativo e de ensino, buscando sempre a harmonia e o desenvolvimento da escola;

IX – Elaborar e cumprir agenda de trabalho, estabelecendo ações semanais, mensais, bimestrais, semestrais e anuais;

X – Atuar de maneira integrada junto à equipe pedagógica da SEMEEL para melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – Na escola que tiver Coordenador de Ensino e pedagógico, o trabalho do Coordenador pedagógico será orientado e supervisionado pelo Coordenador de Ensino.

SEÇÃO IV **Das Atribuições do Coordenador Administrativo**

Art. 45 A ação do Coordenador Administrativo terá como foco a adequada condição material, para garantir bom desenvolvimento das ações da unidade de ensino, visando sempre:

I – O planejamento, a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola e manutenção/conservação do espaço físico;

II – Acompanhamento da frequência e documentação do quadro de pessoal;

III – Realizar as compras, pagamentos e armazenamento dos materiais, observando as normas legais e necessidade da escola;

IV – Fazer e apresentar prestação de contas dos recursos recebidos ao Conselho Escolar e à comunidade escolar, quando necessário, observando os prazos legais;

V – Exercer a função de tesoureiro do Conselho Escolar;

VI – Vistoriar semanalmente o ambiente escolar, visando sua conservação e limpeza;



VII – Manter organizado os arquivos e toda documentação dos alunos e dos servidores lotados na escola;

VIII – Atuar em conjunto com o diretor e o Coordenador de Ensino, visando o cumprimento das ações planejadas e metas da escola;

IX – Informar o diretor tudo que diz respeito à unidade de ensino.

CAPÍTULO VI **DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES**

Art. 46 As unidades escolares se classificam de acordo com o número de alunos, da seguinte forma:

I – Unidade Escolar tipo A - até 100 alunos;

II – Unidade Escolar tipo B - de 101 a 250 alunos;

III – Unidade Escolar tipo C - de 251 a 400 alunos;

IV – Unidade Escolar tipo D - de 401 a 600 alunos.

V – Unidade Escolar tipo E - de 601 a 900 alunos;

VI – Unidade Escolar tipo F - mais de 900 alunos.

SEÇÃO I **Dos Vencimentos da Equipe Gestora**

Art. 47 O vencimento dos dirigentes das unidades escolares, bem como dos Coordenadores de Ensino e Coordenadores administrativos, será disciplinado por tabela anexa a esta lei.

§ 1º Aos Gestores das unidades de ensino que possuírem dois contratos, é facultado optar pela remuneração paga pelo exercício da função de magistério, acrescida de percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração inicial do cargo de professor.

§ 2º Quando um professor assumir a Coordenação administrativa da escola e sua carga horária for de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o mesmo fará jus à gratificação do cargo.

§ 3º Na escola tipo "A" o diretor só terá direito a gratificação se ela funcionar nos dois turnos.

CAPÍTULO VII **DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL**

Art. 48 Para organização do processo eleitoral será criada uma comissão eleitoral geral, composta por um (1) representante do Conselho Municipal de Educação, um (1)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

representante dos trabalhadores em educação (Sinteac), um (1) representante de pais de alunos da rede municipal, um (1) representante dos servidores de apoio da rede municipal, um (1) aluno da rede municipal de ensino maior de treze (13) anos e dois representantes da SEMEEL, que regulamentarão todo o processo eleitoral e de seleção, a partir de Edital publicado 30 dias antes do início do processo eleitoral.

Art. 49 A comissão organizadora do concurso para seleção de dirigentes escolares será presidida pela SEMEEL, podendo contratar profissionais da área da educação para fazer parte da comissão, se entender necessário.

Art. 50 Em cada unidade escolar será criada uma comissão eleitoral, composta por no mínimo quatro membros, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 51 A comissão eleitoral será responsável por toda organização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 A SEMEEL se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara Municipal sugestões para o aperfeiçoamento do processo de gestão democrática escolar.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Ficam mantidas e reestruturadas, no âmbito das escolas públicas municipais, as funções de Coordenador Administrativo e de Coordenador de Ensino, com gratificação definida na planilha anexa, em substituição às disposições das leis ora revogadas.

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 539, de 28 de junho de 2010 e Lei Municipal nº 664, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 56 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
LIMA:30877881200 por JOSE DE SOUZA
200 Dados: 2025.11.21
12:05:12 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Lei nº 1.058, de 21/11/2025)

TABELA SALARIAL DA EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DIRETOR

TIPIFICAÇÃO DA ESCOLA	CARGO	SALÁRIO BASE DE REFERÊNCIA	%
TIPO "A" ATÉ 100 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	80 %
TIPO "B" DE 101 A 250 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	110 %
TIPO "C" DE 251 A 400 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	120 %
TIPO "D" DE 401 A 600 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	130 %
TIPO "E" DE 601 A 900 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	150 %
TIPO "F" MAIS DE 900 ALUNOS	DIRETOR	PROFESSOR P2	180 %

COORDENADOR DE ENSINO / PEDAGÓGICO

TIPIFICAÇÃO DA ESCOLA	CARGO	SALÁRIO BASE DE REFERÊNCIA	%
TIPO "A" ATÉ 100 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	90 %
TIPO "B" DE 101 A 250 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	100 %
TIPO "C" DE 251 A 400 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	110 %
TIPO "D" DE 401 A 600 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	120 %
TIPO "E" DE 601 A 900 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	130 %
TIPO "F" MAIS DE 900 ALUNOS	COORD. ENSINO/PEDAG.	PROFESSOR P2	160 %

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

TIPIFICAÇÃO DA ESCOLA	CARGO	SALÁRIO BASE DE REFERÊNCIA	%
TIPO "A" ATÉ 100 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	100 %
TIPO "B" DE 101 A 250 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	140 %
TIPO "C" DE 251 A 400 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	150 %
TIPO "D" DE 401 A 600 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	160 %
TIPO "E" DE 601 A 900 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	170 %
TIPO "F" MAIS DE 900 ALUNOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	APOIO ADM GRUPO II - CLASSE I	180 %

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOSE DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LIMA:3087788120
0
JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Data: 2025.11.21 12:05:35
95700

José de Souza Lima
Prefeito Municipal